

CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA  
ESTATUTOS



# ÍNDICE

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ÂMBITO, SEDE, OBJECTO E MEIOS .....	5
<b>Artigo 1º (Denominação)</b> .....	5
<b>Artigo 2º (Natureza)</b> .....	5
<b>Artigo 3º (Sede)</b> .....	5
<b>Artigo 4º (Objecto)</b> .....	5
<b>Artigo 5º (Meios)</b> .....	6
CAPÍTULO II - SÍMBOLOS .....	6
<b>Artigo 6º (Cores)</b> .....	6
<b>Artigo 7º (Emblema e Bandeira)</b> .....	6
<b>Artigo 8º (Equipamento)</b> .....	7
<b>Artigo 9º (Adopção de denominação)</b> .....	7
CAPÍTULO III - SÓCIOS .....	7
SECÇÃO I - Admissão, Classificação e Disciplina.....	7
<b>Artigo 10º (Aquisição de qualidade de sócio)</b> .....	8
<b>Artigo 11º (Causas impeditivas)</b> .....	8
<b>Artigo 12º (Categorias)</b> .....	8
<b>Artigo 13º (Admissão)</b> .....	8
<b>Artigo 14º (Disciplina)</b> .....	9
<b>Artigo 15º (Procedimento)</b> .....	9

<b>Artigo 16º (Actualização de Sócios)</b> .....	9
SECÇÃO II - Direitos e Deveres dos Sócios .....	
9	
<b>Artigo 17º (Direitos)</b> .....	9
<b>Artigo 18º (Deveres)</b> .....	10
SECÇÃO III - Quotas e Contribuições.....	
<b>11 Artigo 19º (Quotas)</b> .....	
11	
	2
SECÇÃO IV - Distinções Honoríficas e Galardões .....	
11	
<b>Artigo 20º (Distinções)</b> .....	
11	
<b>Artigo 21º (Outras distinções)</b> .....	
11	
<b>Artigo 22º (Regulamentação)</b> .....	
12	
CAPITULO IV - ORGÃOS SOCIAIS .....	
12	
SECÇÃO I - Disposições Genéricas.....	
12	
<b>Artigo 23º (Órgãos Sociais)</b> .....	
12	
<b>Artigo 24º (Representação)</b> .....	
12	
<b>Artigo 25º (Mandato)</b> .....	
13	
<b>Artigo 26º (Acumulação e Reeleição)</b> .....	
13	
<b>Artigo 27º (Manutenção em funções)</b> .....	
13	
<b>Artigo 28º (Antecipação das eleições)</b> .....	
13	

<b>Artigo 29º (Acto eleitoral e regulamentação)</b> .....	
14	
<b>SECÇÃO II - Assembleia Geral</b> .....	
14	
<b>Artigo 30º (Atribuições)</b> .....	
14	
<b>Artigo 31º (Constituição e atribuição de numero de votos)</b> .....	14
<b>Artigo 32º (Natureza das reuniões)</b> .....	
14	
<b>Artigo 33º (Convocação, quórum e funcionamento)</b> .....	
15	
<b>Artigo 34º (Competências da Assembleia Geral)</b> .....	
15	
<b>Artigo 35º (Mesa da Assembleia Geral)</b> .....	
15	
<b>Artigo 36º (Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)</b> .....	
15	
<b>Artigo 37º (Substituição)</b> .....	
16	
<b>SECÇÃO III - Direcção</b> .....	
16	
<b>Artigo 38º (Constituição)</b> .....	
16	
<b>Artigo 39º (Definição de competências)</b> .....	
16	
<b>Artigo 40º (Deliberações)</b> .....	
17	
<b>Artigo 41º (Vinculação do Clube)</b> .....	
17	

<b>Artigo 42º (Atribuições e Competências)</b> .....	
17	
<b>SECÇÃO IV - Conselho Fiscal e Disciplinar</b> .....	
18	
<b>Artigo 43º (Constituição)</b> .....	
18	
<b>Artigo 44º (Atribuições e Competências)</b> .....	
18	
<b>Artigo 45º (Direito de participação)</b> .....	
19	
<b>Artigo 46º (Irregularidades)</b> .....	
19	
<b>SECÇÃO V - Plenário dos Órgãos Sociais</b> .....	
19	
<b>Artigo 47º (Composição)</b> .....	
19	
<b>Artigo 48º (Atribuições e Competências)</b> .....	
20	
<b>CAPITULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS</b> .....	
20	
<b>Artigo 49º (Ano Social)</b> .....	
20	
<b>Artigo 50º (Aniversário do Clube)</b> .....	
20	
<b>Artigo 51º (Dissolução)</b> .....	
20	
<b>Artigo 52º (Casos omissos e duvidas interpretativas)</b> .....	21
<b>Artigo 53º (Deliberações sobre alterações aos Estatutos)</b> .....	21
<b>Artigo 54º (Início de vigência dos Estatutos)</b> .....	21
<b>Artigo 55º (Clube de Futebol Estrela da Amadora)</b> .....	21
<b>ANEXOS</b> .....	22

ANEXO I .....	23
---------------	----

ANEXO II .....	24
----------------	----

# CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA

## ESTATUTOS

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ÂMBITO, SEDE, OBJECTO E MEIOS

##### Artigo 1º (Denominação)

O CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza associativa e rege-se pelos presentes estatutos, respetivos regulamentos e legislação aplicável.

##### Artigo 2º (Natureza)

O CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA é um clube desportivo, sendo vedadas na sua atividade manifestações de natureza política ou religiosa.

##### Artigo 3º (Sede)

O CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA tem a sua sede no Estádio José Gomes, Rua D. José I, freguesia da Venteira, concelho da Amadora, 2720-175 Amadora, mas poderá criar instalações desportivas, delegações, núcleos, filiais ou qualquer outra forma de representação do Clube noutros locais dentro ou fora do território nacional.

##### Artigo 4º (Objeto)

O CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA tem como fins o desenvolvimento da educação física em qualquer modalidade desportiva, nas vertentes de formação, rendimento e recreação, atividades culturais e tudo o quanto, nesse âmbito, possa concorrer para o engrandecimento do desporto.

##### Artigo 5º (Meios)

1. Tendo em vista a obtenção e gestão dos meios adequados à realização dos fins consignados no artigo anterior, o CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA pode fazer tudo quanto seja adequado e permitido por lei, em benefício da atividade desportiva do Clube, designadamente:
  - a) Promover, relativamente às suas equipas que participem em competições desportivas de natureza profissional, a constituição de sociedades desportivas e nelas deter uma posição acionista;
  - b) Exercer atividades comerciais, mesmo que sem carácter desportivo;
  - c) Participar em sociedades comerciais, ainda que reguladas por leis especiais;
  - d) Tomar quaisquer outras participações e entrar em quaisquer associações com fins económicos, designadamente associações em participação ou consórcios;
  - e) Apoiar e participar em quaisquer outras iniciativas e empreendimentos de carácter financeiro, incluindo jogos de fortuna ou azar, de que tenha concessão oficial, nomeadamente o jogo do bingo;
  - f) Criar e dotar fundações.
2. Sem prejuízo das competências atribuídas por estes Estatutos a outros Órgãos Sociais, designadamente à Direção, o CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA poderá tomar qualquer das iniciativas previstas no número anterior com base em deliberação favorável da Assembleia Geral, salvo quando estiverem em causa meras aplicações financeiras.
3. Depende ainda da autorização ou aprovação da Assembleia Geral a alienação ou oneração de posições em sociedades, exceto se tiverem a natureza de meras aplicações financeiras.

## CAPÍTULO II

### SÍMBOLOS

#### Artigo 6º (Cores)

As cores oficiais do CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA são: encarnado, branco e verde.

#### Artigo 7º (Emblema e Bandeira)

1. O CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA tem como emblema uma estrela de cinco pontas de cor amarela, desenhada ao centro sobre três listas verticais de igual dimensão, com as cores encarnada, branca e verde, tudo dentro de um escudo de estilo coroa francesa, contornado a amarelo. Tem a inscrição, em cor amarela, na parte superior da estrela as letras CFE e na parte inferior a letra A.

2. A bandeira do CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA é formada por um retângulo cuja altura será 2/3 do comprimento, dividido em três faixas horizontais e de igual dimensão com as cores encarnada no topo, branca ao centro e verde em baixo, tendo ao centro o símbolo do Clube, que corresponde sempre em dimensões, a metade da altura da bandeira.
3. O modelo oficial do emblema e da bandeira são publicados em anexo aos presentes Estatutos.

#### Artigo 8º

(Equipamento)

1. O equipamento principal a envergar pelos atletas do CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA é constituído por camisola com listas verticais de cor encarnada, branca e verde, e por calção branco.
2. As listas verticais encarnadas e verdes têm aproximadamente cinco centímetros de largura e as listas brancas têm aproximadamente um centímetro de largura.
3. Em alternativa, o equipamento a envergar pelos atletas pode ter configuração diversa da fixada nos números anteriores, devendo em qualquer caso a sua composição combinar as cores oficiais do CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA, salvo por imposição regulamentar ou por outro qualquer motivo relevante.

#### Artigo 9º

(Adoção de denominação)

As sociedades desportivas promovidas pelo CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA devem adotar a denominação CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA, ou outra denominação que inclua as palavras “Estrela” e “Amadora”, acrescida das especificações que, nos termos legais, identifiquem a sociedade e o seu objeto; devendo ainda adotar um dos símbolos do qual o Clube detenha os respetivos direitos e o equipamento mencionado no artigo anterior, sem prejuízo das especificações necessárias para identificar a sociedade e o seu objeto.

### CAPÍTULO III

## SÓCIOS

### SECÇÃO I Admissão, Classificação e Disciplina

#### Artigo 10º

(Aquisição de qualidade de sócio)

1. Podem adquirir a qualidade de sócio do CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA todas as pessoas singulares ou coletivas que, tendo solicitado a respetiva admissão, satisfaçam os requisitos e condições prescritas nos presentes Estatutos.
2. O número de sócios do CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA não tem qualquer limite senão o que deriva de condicionalismos da sua qualificação.

#### Artigo 11º

(Causas impeditivas)

Não podem ser admitidos como sócios do CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA:

- a) As pessoas coletivas que prossigam finalidades de natureza política, sindical ou religiosa;
- b) Os candidatos que, por qualquer forma, tenham contribuído, por comportamentos considerados indignos, para o desprestígio de qualquer instituição desportiva, cultural ou recreativa, em especial do CLUBE DE FUTEBOL ESTRELA DA AMADORA, tenham dado causa a prejuízos materiais que voluntariamente não tenham reparado, ou aos quais, pelo seu comportamento, não seja reconhecida idoneidade para serem sócios do CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA.

#### Artigo 12º

(Categorias)

Os sócios do CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA repartem-se pelas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Auxiliares;
- d) Colectivos;
- e) Correspondentes;
- f) Beneméritos;
- g) Mérito;
- h) Honorários.

#### Artigo 13º

(Admissão)

A decisão sobre a admissão do candidato a sócio compete à Direção, sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos.

#### Artigo 14º

(Disciplina)

Os sócios que violem as normas dos presentes Estatutos e dos Regulamentos aprovados ao seu abrigo, que desrespeitem as determinações da Direção ou que, por atos ou palavras em instalações do CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA atentem contra a integridade, a honra, a dignidade ou o bom nome de outrem, incorrem numa das seguintes sanções disciplinares:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

#### Artigo 15º

(Procedimento)

O processo de admissão, a alteração de qualidade de sócio, a suspensão, a exoneração, a aplicação de sanções disciplinares e a readmissão, são estabelecidos no Regulamento Geral.

#### Artigo 16º

(Atualização de Sócios)

- 1. A numeração de sócios será atualizada nos anos terminados em zero ou cinco, com a correlativa substituição dos cartões de identificação dos associados;
- 2. A Assembleia Geral, mediante proposta da Direção, pode, todavia, autorizar a sua realização posterior ou antecipada, se tal for julgado conveniente.

## SECÇÃO II

### Direitos e Deveres dos Sócios

#### Artigo 17º

(Direitos)

- 1. Constituem direitos dos sócios:
  - a) Participar nas Assembleias Gerais do CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA, apresentar propostas, intervir na discussão e votar;
  - b) Ser eleito ou designado para exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais do CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA;
  - c) Requerer, nos termos previstos nestes Estatutos, a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias;
  - d) Praticar nas instalações do CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA as atividades de natureza recreativa ou culturais promovidas pela Direção;
  - e) Frequentar as instalações sociais e desportivas, bem como utilizar-se delas de harmonia com os regulamentos internos e as determinações da Direção;
  - f) Examinar as contas, os documentos e os livros que contêm os registos contabilísticos respeitantes ao exercício nos oito dias imediatamente anteriores à data da Assembleia Geral convocada para apreciar e votar o relatório e contas de gerência;
  - g) Receber o relatório e contas de gerência desde que os solicite na secretaria do

- CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA;
- h) Solicitar aos Órgãos Sociais informações e esclarecimentos respeitantes à actividade do CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA;
  - i) Fazer-se acompanhar na Sede por qualquer convidado, exceto tratando-se de indivíduo que tenha sido expulso de sócio ou cuja admissão tenha sido recusada;
  - j) Requerer a exoneração de sócio;
  - k) Receber e usar as distinções honoríficas e os galardões previstos nestes Estatutos.
2. Os direitos previstos nas alíneas a), c), f) e g) do número 1, só serão exercitáveis por sócios efetivos que no final do ano que precede as eleições tenham mais de doze meses consecutivos de filiação.
3. O direito previsto na alínea b) do número 1 pertence aos sócios efetivos com, pelo menos, três anos de inscrição ininterrupta na categoria, sem prejuízo de requisitos especiais de maior antiguidade que sejam consignados nos presentes Estatutos.

### Artigo 18º

(Deveres)

Constituem deveres dos sócios:

- a) Honrar o CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA e defender o seu nome e prestígio;
- b) Proceder pontualmente ao pagamento de quotas ou outras contribuições que lhes sejam exigíveis nos termos estatutários;
- c) Cumprir as normas dos presentes Estatutos e dos regulamentos aprovados ao seu abrigo;
- d) Cumprir as deliberações emanadas dos Órgãos Sociais e as decisões dos seus titulares;
- e) Exercer com zelo e dignidade os cargos para que sejam eleitos ou designados nos corpos sociais ou em entidades estranhas ao CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA, em representação ou iniciativa deste;
- f) Prestar aos Órgãos Sociais a colaboração que razoavelmente lhe seja solicitada;
- g) Manter um comportamento cívico e disciplinar impecável de forma a não prejudicar os legítimos interesses do CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA, nomeadamente defendendo e zelando pela conservação do património do Clube;
- h) Zelar pela coesão interna do CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA;
- i) Comunicar aos serviços administrativos do CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA a mudança de residência.

## SECÇÃO III

### Quotas e Contribuições

#### Artigo 19º

(Quotas)

- 1. O valor das quotas e demais contribuições obrigatórias a pagar pelos sócios é, para as diversas categorias, fixado em Assembleia Geral, mediante proposta da Direção;
- 2. As quotas consideram-se vencidas no primeiro dia do mês a que respeitam e deverão ser pagas no decurso do mesmo;

3. Nos casos em que a admissão do sócio ocorra na segunda metade do mês, a primeira quota a pagar será a do mês imediato;
4. Quaisquer isenções de pagamento de quotas, totais ou parciais, serão objeto de regulamentação específica.

## SECÇÃO IV

### Distinções Honoríficas e Galardões

#### Artigo 20º

(Distinções)

1. A prática pelos sócios de atos especialmente merecedores do reconhecimento por parte do CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA confere o direito às seguintes distinções: a) Louvor da Direção;
  - b) Louvor da Assembleia Geral;
  - c) Título de sócio benemérito;
  - d) Título de sócio de mérito;
  - e) Título de sócio honorário;
  - f) Medalha de honra.
2. A medalha de honra constitui a distinção de maior valor concedida pelo CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA e confere automaticamente o título de sócio honorário.
3. A concessão das distinções previstas no número 1 pode ter lugar a título póstumo.

#### Artigo 21º

(Outras distinções)

Em locais adequados das instalações do CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA serão inscritos os nomes das figuras representativas do Clube que, por serviços distintos, sejam merecedoras de tal consideração, aprovada em Assembleia Geral.

## Artigo

22º

(Regulamentação)

Em obediência às regras Estatutárias, a Direção definirá, no Regulamento Geral, as condições e o procedimento a que obedece a atribuição das distinções honoríficas e as características técnicas dos galardões.

## CAPÍTULO IV

### ORGÃOS SOCIAIS

#### SECÇÃO I

#### Disposições Genéricas

##### Artigo 23º

(Órgãos Sociais)

1. O CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA realiza os seus objetivos por intermédio dos Órgãos Sociais que são:
  - a) A Assembleia Geral;
  - b) A Direção;
  - c) O Conselho Fiscal e Disciplinar.
2. Consideram-se, para efeitos dos presentes Estatutos, titulares ou membros dos Órgãos Sociais, os titulares dos órgãos indicados no número anterior, com exceção dos sócios enquanto membros da Assembleia Geral.

##### Artigo 24º

(Representação)

Os Órgãos Sociais, quando no desempenho das respetivas atribuições, representam o CFEA CLUB FOOTBALL ESTRELA, competindo-lhes dirigirem e orientarem todas as atividades do Clube, em ordem à prossecução dos seus fins e em estreita obediência aos princípios e normas dos Estatutos e dos Regulamentos, devendo cada um dos seus membros considerar o exercício do cargo como uma missão honrosa a desempenhar com a maior dedicação.

25º

(Mandato)

1. O mandato dos Órgãos Sociais do CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA tem a duração de quatro anos.

### Artigo

2. Sem prejuízo do regime fixado nos presentes Estatutos para os casos de cessação antecipada do mandato, os titulares dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções até proclamação dos sucessores.

### Artigo 26º

(Acumulação e Reeleição)

1. Nenhum sócio pode, simultaneamente, ser eleito ou designado para o exercício de mais de um cargo nos Órgãos Sociais do CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA nem integrar simultaneamente mais de uma lista eleitoral.
2. A qualidade de titular de um Órgão Social do CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA é ainda incompatível com o exercício de funções em outros clubes desportivos congéneres ou em sociedades desportivas por estes promovidos.
3. É permitida a reeleição dos membros dos Órgãos Sociais.

### Artigo 27º

(Manutenção em funções)

Quando os Órgãos Sociais do CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA estejam demissionários ou atinjam o final do seu mandato, os seus membros permanecem em funções até serem substituídos, nos termos estatutariamente previstos.

### Artigo 28º

(Antecipação das eleições)

Implica a antecipação das eleições, cuja realização terá lugar no mais curto prazo não excedente a sessenta dias:

- a) O pedido de demissão apresentado por, pelo menos, metade dos membros da Direção;
- b) O pedido de demissão apresentado pelo Presidente da Direção e pelo Presidente Adjunto que nos termos estatutários o substitua;
- c) A circunstância de a Direção se ver por mais de sessenta dias reduzida a menos de metade dos seus membros;
- d) A aprovação, por maioria qualificada de três quartos de votos expressos, de um voto de desconfiança à atuação da Direção em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito por iniciativa própria do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, do Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar ou a requerimento dos sócios nos termos previstos na alínea b) do número 3 do Artigo 32º.

### 29º

(Ato eleitoral e regulamentação)

1. O ato eleitoral realiza-se por escrutínio secreto em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, que será marcada com uma antecedência não inferior a trinta dias.

## Artigo

2. As normas processuais relativas às eleições para os Órgãos Sociais são as fixadas no Regulamento Geral.

## SECÇÃO II

### Assembleia Geral

#### Artigo 30º

(Atribuições)

A Assembleia Geral, desde que regularmente reunida, detém o poder soberano do CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA dentro dos limites da lei e dos Estatutos.

#### Artigo 31º

(Constituição e atribuição de número de votos)

A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efetivos com mais de um ano de filiação associativa cabendo-lhes, em todas as votações, salvo expressa indicação estatutária, um voto.

#### Artigo 32º

(Natureza das reuniões)

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias ou extraordinárias e delas se lavrará sempre ata em livro próprio.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
  - a) Até ao final do primeiro trimestre de cada ano para apreciar e votar o relatório e contas do exercício anterior;
  - b) Até ao final do ano civil para apreciar e votar o orçamento do ano civil seguinte;
  - c) Quadrienalmente, durante o mês de Abril, para eleger os Órgãos Sociais do CFEA CLUB FOOTBALL ESTRELA.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que os seus sócios se devam pronunciar e deliberar sobre assuntos de relevante interesse para a vida do CFEA CLUB FOOTBALL ESTRELA, competindo a sua convocatória ao respetivo Presidente:
  - a) Por iniciativa própria, ou a requerimento dos Presidentes da Direção ou do Conselho Fiscal e Disciplinar;
  - b) Requerimento de pelo menos 100 sócios efetivos na plenitude dos seus direitos associativos, desde que contem com mais de um ano consecutivo de filiação.

#### 33º

(Convocação, quórum e funcionamento)

## Artigo

A convocação, quórum constitutivo, quórum deliberativo, e o funcionamento da Assembleia Geral, constam do Regulamento Geral.

## Artigo 34º

(Competências da Assembleia Geral)

À Assembleia Geral compete apreciar e decidir sobre todos os assuntos que lhe sejam cometidos, designadamente:

- a) Aprovar os Estatutos e Regulamento Geral do CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA e zelar pelo seu cumprimento;
- b) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais;
- c) Votar o orçamento anual e os orçamentos suplementares, quando os houver;
- d) Apreciar e votar o relatório balanço e contas do exercício relativamente a cada ano social;
- e) Decidir da alienação de bens imóveis e das garantias a prestar pelo CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA que onerem bens imóveis;
- f) Fixar ou alterar valor das quotas e demais contribuições obrigatórias a pagar pelos sócios;
- g) Conceder as distinções honoríficas que, nos termos estatutários e regulamentares, sejam de sua competência;
- h) Decidir sobre a expulsão e a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;
- i) Julgar os recursos para ela interpostos;
- j) Deliberar sobre as matérias referidas no Artigo 5º dos Estatutos;
- k) Deliberar a dissolução do CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA;
- l) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida no âmbito das disposições legais e estatutárias e não compreendida nas atribuições dos restantes Órgãos Sociais.

## Artigo 35º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente, por um Vice-Presidente, e por dois Secretários.
2. O funcionamento da Mesa da Assembleia Geral e as atribuições dos seus membros constam do Regulamento Geral.

## Artigo 36º

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

1. Constituem, entre outras, competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
  - a) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos do CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA e seus regulamentos de execução;
  - b) Marcar a data da realização das eleições;

- c) Dar, dentro dos 15 dias imediatos ao do apuramento dos resultados eleitorais, posse dos membros dos Órgãos Sociais;
  - d) Suspender, quando tal se justifique, os trabalhos da Assembleia Geral marcando desde logo a data e hora da sua continuação.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem o direito de participar nas reuniões do Gabinete da Presidência e da Direção.

#### Artigo 37º

(Substituição)

1. Em caso de impedimento da totalidade dos membros da Mesa da Assembleia Geral, a convocação da Assembleia Geral compete ao Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar.
2. Caso o impedimento subsista na data da Assembleia será efetuada, por proposta conjunta dos Presidentes da Direção e do Conselho Fiscal e Disciplinar, a eleição de um Presidente da Mesa da Assembleia Geral substituto que designará dois secretários para o coadjuvar.

### SECÇÃO III

#### Direção

#### Artigo 38º

(Constituição)

1. A Direcção é constituída pelos seguintes membros:
  - a) Presidente;
  - b) Dois Presidentes-Adjuntos;
  - c) Três a oito Vice-Presidentes.
2. O Presidente e os Presidentes-Adjuntos formam o Gabinete da Presidência.
3. O funcionamento da Direcção e as atribuições dos seus membros constam do Regulamento Geral.

#### Artigo 39º

(Definição de competências)

1. Ao Presidente compete em especial dirigir e coordenar a acção dos Presidentes Adjuntos e assegurar a representação do CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA.
2. Aos Presidentes-Adjuntos compete, além do exercício das competências em que está investido, assegurar a coordenação da acção dos Vice-Presidentes.

3. Os Presidentes-Adjuntos exercerão funções em substituição do Presidente, nas suas ausências e impedimentos, segundo a ordem da lista de candidatura.
4. Os Vice-Presidentes exercerão funções em substituição, por impedimento definitivo dos Presidentes-Adjuntos, segundo a ordem da lista de candidatura.

#### Artigo 40º

(Deliberações)

As decisões da Direcção são tomadas por deliberação maioritária dos seus membros competindo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

#### Artigo 41º

(Vinculação do Clube)

1. O CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, uma do Presidente ou, no caso de impedimento, de um Presidente-Adjunto.
2. A competência prevista no número anterior pode, por deliberação da Direcção, ser delegada nos Vice-Presidentes.

#### Artigo 42º

(Atribuições e Competências)

1. A Direcção é o órgão colegial de administração do CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA e tem a função geral de promover e dirigir as actividades associativas, praticando os actos de gestão, representação, disposição e execução de deliberações de outros Órgãos, que se mostrem adequados para a realização dos fins do Clube ou para a aplicação do estabelecido nestes Estatutos e Regulamento Geral.
2. Compete, designadamente, à Direcção:
  - a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e seus regulamentos de execução bem como as deliberações da Assembleia Geral;
  - b) Definir e dirigir a política desportiva do CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA;
  - c) Tutelar e superintender o exercício, directo ou indirecto, das actividades comerciais do CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA;
  - d) Designar entre os sócios, os representantes do CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA nas assembleias-gerais das sociedades desportivas e comerciais previstas no artigo 5º, e dar-lhes, se assim entender, instruções, bem como designar quaisquer titulares de órgãos que o CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA tenha o direito de indicar nas referidas sociedades;
  - e) Arrecadar as receitas e ordenar despesas, de acordo com as regras orçamentais aprovadas;
  - f) Propor à Assembleia Geral a fixação ou alteração de quotas e quaisquer outras contribuições associativas;
  - g) Apreciar as propostas de admissão de sócios, autorizar a mudança de categoria e excluí-los, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Geral;
  - h) Sancionar os sócios nos limites da sua competência;

- i) Admitir, dispensar pessoal e determinar-lhe as funções, categorias e remunerações e exercer sobre o mesmo o poder disciplinar;
  - j) Representar o CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA em juízo e fora dele;
  - k) Facultar ao Conselho Fiscal e Disciplinar o exame dos registos contabilísticos e documentos de suporte, fornecendo-lhe além disso todos os esclarecimentos solicitados;
  - l) Elaborar os regulamentos que, no respeito pelos presentes Estatutos, se mostrem necessários à vida do CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA;
  - m) Representar o CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA nas suas relações sociais e nos cargos associativos e federativos que lhe forem atribuídos;
  - n) Autorizar a utilização das instalações do CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA para quaisquer provas organizadas por terceiros ou para festas promovidas por sócios;
  - o) Elaborar o orçamento anual e, na medida do estritamente necessário, orçamentos suplementares, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
  - p) Elaborar o relatório balanço e contas do exercício do ano anterior, e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral.
3. O disposto no número anterior não impede que, em matéria de gestão corrente, o Gabinete da Presidência tome as decisões e adopte as providências que se revelem necessárias e oportunas.
  4. No desenvolvimento da sua actividade a Direcção poderá ser apoiada por um Secretário-geral que além da ligação com os serviços do CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA terá por missão secretariar as reuniões da Direcção e do Gabinete da Presidência.

## SECÇÃO IV

### Conselho Fiscal e Disciplinar

#### Artigo 43º

(Constituição)

1. O Conselho Fiscal e Disciplinar é constituído pelos seguintes membros:
  - a) Presidente;
  - b) Um Vice-Presidente;
  - c) Um secretário efectivo e dois suplentes.
2. O funcionamento do Conselho Fiscal e Disciplinar e as atribuições dos seus membros constam do Regulamento Geral.

#### Artigo 44º

(Atribuições e Competências)

1. Constitui responsabilidade do Conselho Fiscal e Disciplinar acompanhar e fiscalizar a actividade da Direcção competindo-lhe em especial:
  - a) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, procedendo ao exame periódico dos documentos contabilísticos do CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA e verificando a legalidade dos pagamentos efectuados, assim como das demais despesas;
  - b) Emitir parecer sobre qualquer assunto proposto pela Direcção no âmbito da gestão do CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA;
  - c) Emitir parecer sobre o Relatório e Contas do exercício e ainda sobre os orçamentos ordinários e suplementares;
  - d) Emitir parecer relativamente aos empréstimos e outras operações de crédito, emissão de dívida e prestação de garantias, pessoais e reais, e também quanto à alienação de participações sociais de empresas participadas;
  - e) Emitir, com carácter obrigatório, parecer sobre quaisquer processos disciplinares, instaurados contra sócios ou funcionários, dos quais possam emergir as sanções previstas nas alíneas b) e c) do Artigo 14º dos presentes Estatutos;
  - f) Obter da Direcção as informações e esclarecimentos que tenha por necessários sobre quaisquer operações de relevância económica ou financeira, realizadas ou em curso, desde que, na sequência da fiscalização e análises efectuadas, como preceituado na alínea a) deste número, tenham surgido dúvidas quanto à sua adequação aos interesses do CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA.
2. Os membros do Conselho Fiscal e Disciplinar são pessoal e solidariamente responsáveis com o infractor pelas respectivas irregularidades, se delas tiverem tomado conhecimento e não tiverem adoptado as providências adequadas.

#### Artigo 45º

(Direito de participação)

O Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar tem o direito de participar nas reuniões do Gabinete da Presidência e da Direcção.

#### Artigo 46º

(Irregularidades)

O Conselho Fiscal e Disciplinar dará obrigatoriamente conhecimento à Direcção de quaisquer irregularidades de que, no exercício das suas atribuições ou por causa desse exercício, tome conhecimento.

## SECÇÃO V

### Plenário dos Órgãos Sociais

#### Artigo 47º

(Composição)

1. O Plenário dos Órgãos Sociais é composto por todos os membros eleitos dos Órgãos Sociais sendo presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. O Plenário dos Órgãos Sociais reúne sempre que seja convocada pelos Presidentes da Assembleia Geral, Direcção ou do Conselho Fiscal e Disciplinar.

#### Artigo 48º

(Atribuições e Competências)

Ao Plenário dos Órgãos Sociais compete:

- a) Pronunciar-se sobre quaisquer propostas de alteração de Estatutos;
- b) Pronunciar-se sobre os projectos de regulamentos cuja aprovação seja da competência da Assembleia Geral;
- c) Pronunciar-se sobre as questões que pelo seu alcance ou gravidade afectem de modo relevante a actividade do CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA;
- d) Pronunciar-se sobre a criação ou extinção de modalidades desportivas;
- e) Deliberar sobre proposta da Direcção, sobre a designação de sócios para o desempenho de funções em órgãos de natureza federativa ou associativa;
- f) Pronunciar-se sobre a dissolução do CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA;
- g) Esclarecer as dúvidas interpretativas e preencher as lacunas evidenciadas na aplicação dos presentes Estatutos.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 49º

(Ano Social)

O ano associativo coincide com o ano civil e a este será reportada a actividade administrativa e financeira do CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA.

#### Artigo 50º

(Aniversário do Clube)

A Direcção, com a colaboração dos restantes Órgãos Sociais, deverá promover anualmente uma cerimónia pública comemorativa do aniversário do CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA.

#### Artigo 51º

(Dissolução)

1. A dissolução do CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA só poderá ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, desde que existam motivos que pela sua gravidade e irreversibilidade tornem impossível a prossecução dos seus fins.
2. A Assembleia Geral só pode deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, um terço dos sócios com direito a voto.
3. A deliberação de dissolver o CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA só se considera aprovada se votada favoravelmente por, pelo menos, quatro quintos dos votos expressos.
4. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução do CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA deliberará também sobre os destinos dos valores do Clube, mas neste caso a deliberação é válida desde que aprovada por mais de dois terços dos votos expressos.

#### Artigo 52º

(Casos omissos e duvidas interpretativas)

1. Os casos omissos ou as dúvidas interpretativas suscitadas pelos presentes Estatutos serão resolvidos por deliberação do Plenário dos Órgãos Sociais.
2. O teor da deliberação será transmitido aos sócios na primeira Assembleia Geral que tiver lugar.
3. O sentido ou alcance da deliberação pode, sem efeitos retroactivos, ser modificada por deliberação maioritária da Assembleia Geral.

#### Artigo 53º

(Deliberações sobre alterações aos Estatutos)

As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem a maioria qualificada de, pelo menos, três quartos dos votos dos associados presentes.

#### Artigo 54º

(Início de vigência dos Estatutos)

Os presentes Estatutos entram em vigor na data da outorga da escritura respectiva e passam a constituir a lei fundamental do CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA.

#### Artigo 55º

(Clube de Futebol Estrela da Amadora)

1. O CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA assume-se como herdeiro dos ideais e princípios do CLUBE DE FUTEBOL ESTRELA DA AMADORA proclamados pelos seus fundadores em vinte e dois de janeiro de mil novecentos e trinta e dois, celebrando como seus os momentos gloriosos daquela nobre instituição.
2. Os sócios do CFEA - CLUB FOOTBALL ESTRELA que tenham sido sócios do CLUBE DE FUTEBOL ESTRELA DA AMADORA, para além dos direitos previstos nos presentes Estatutos, gozam dos benefícios definidos em Regulamento Geral.

## ANEXOS

Anexo I

Símbolo

Anexo II

Bandeira

ANEXO I



ANEXO II



